



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Concessão onerosa de Direito Real de Uso, mediante leilão presencial, de parte ideal de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) pertencente ao Lote Rural nº 54-A da Gleba nº 31-AM, de propriedade do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, contendo edificação em alvenaria de 170 m<sup>2</sup> (cento e setenta metros quadrados).

LOTE 1					
Item	QTD	UN MED	Descrição do bem imóvel	Valor de avaliação	Cód. Almox.
1	1	UN	Parte ideal de 20.000 m <sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) do Lote Rural nº 54-A da Gleba nº 31-AM, de propriedade do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, contendo edificação em alvenaria de 170 m <sup>2</sup> . O imóvel possui acesso à malha viária municipal e regional, infraestrutura básica de energia, vias de acesso cascalhadas, topografia predominantemente plana com potencial de aproveitamento e ampliação da edificação; vocação industrial compatível com zoneamento local; destina-se à instalação e operação de indústria de apicultura (extração e envase de mel), conforme Leis Municipais nº 2.732/2024, nº 2.758/2025 e Lei nº 2.204/2019 (PRODES).	R\$ 180.000,00	151491
<b>Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)</b>					

**1.2.** A concessão destina-se à instalação e operação de indústria de apicultura para extração e envase de mel, visando à geração de empregos diretos e indiretos, ao recolhimento dos tributos devidos e ao fortalecimento da economia local, conforme autorização da Leis Municipais nº 2.732/2024, 2.758/2025 e diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES (Lei nº 2.204/2019).

**1.3.** Observação legal sobre outorga definitiva: conforme o art. 46 da Lei Municipal nº 2.204/2019, os valores pagos a título de ocupação durante o prazo da concessão serão considerados amortizações do valor total, e, ao atingirem o custo de aquisição do imóvel, acrescido das despesas de infraestrutura e de construção, ensejarão a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária, desde que cumpridas todas as obrigações legais e contratuais e mediante requerimento do interessado.

### **1.4. HABILITAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS:**

#### **1.4.1. Condição de Participação:**

**1.4.1.1.** Poderão participar do futuro certame licitatório pessoas jurídicas que comprovem atuar, ou se comprometam a atuar, no ramo industrial de apicultura, em conformidade com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal nº 2.732/2024.

#### **1.4.2. Documentação de Habilitação Pretendida:**

**1.4.2.1.** Recomenda-se que o futuro Edital de Licitação exija, para a fase de habilitação, a apresentação da documentação listada na tabela abaixo, cuja exigência encontra fundamento na Lei Municipal nº 2.204/2019, que rege o PRODES.





Documento	Finalidade e Fundamentação legal
Cópia do Cartão do CNPJ.	Comprovar a regularidade da inscrição e a compatibilidade do objeto social com o ramo de apicultura.  Fundamento: Lei 2.732/2024, Art. 1º, §1º.)
Documentos societários (Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, com documento de eleição de administradores).	Comprovar a regularidade jurídica da empresa.  Fundamento: Lei 2.204/2019, Art. 17, II e Art. 19, II.
Certidões Negativas de Débitos (Federais, Estaduais, Municipais, INSS e FGTS).	Atestar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.  Fundamento: Lei 2.204/2019, Art. 17, VII.
Certidões Negativas Judiciais (Cível, Trabalhista e Criminal) da empresa e de seus administradores.	Comprovar a idoneidade da empresa e de seus responsáveis.  Fundamento: Lei 2.204/2019, Art. 17, VII.
Balanco patrimonial ou demonstrações financeiras do último exercício (para empresas em funcionamento).	Avaliar a saúde financeira e a capacidade econômico-financeira da empresa.  Fundamento: Lei 2.204/2019, Art. 19, III.
Plano de Trabalho detalhado contendo:  • Memorial Descritivo;  • Cronograma Físico-Financeiro;  • Previsão de geração de, no mínimo, 02 empregos formais.	Comprovar a capacidade técnica e o compromisso com o objeto e com os encargos legais.  Fundamento: Lei 2.204/2019, Art. 17, IV e Art. 19, IV; e Lei 2.732/2024, Art. 2º, §2º, III.

#### 1.4.3. Procedimento de Habilitação:

**1.4.3.1.** Sugere-se que o edital adote o procedimento do Art. 20 da Lei 2.204/2019, tornando a habilitação etapa prévia e eliminatória.

#### 1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**1.5.1.** O julgamento das propostas observará o critério de maior oferta de outorga, sendo vencedora a proposta que apresentar o maior valor ofertado para a concessão, desde que atendidas todas as exigências do edital.

**1.5.2.** Em caso de empate de valores, será adotado critério técnico complementar, considerando:

Critério	Pontuação	Pontuação máxima (pontos)	Observações / Como pontuar
Geração de empregos	4	40	A cada 1 emprego a mais que o mínimo (mínimo 02 empregos formais) = 4 pontos, até 40.
Valor ofertado	2	20	A cada R\$500 a mais que o lance inicial = 2 pontos, até 20.
Pagamento à vista	1	10	Pagamento à vista = 10 pontos; parcelado = 0 pontos.

Em caso de empate a pontuação final será calculada, sendo vencedora a proposta com maior pontuação total.

## 2. JUSTIFICATIVA





- 2.1.** A concessão do imóvel tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da instalação de atividade industrial sustentável, em consonância com a política municipal de incentivo à geração de emprego e renda.
- 2.2.** A Lei Municipal nº 2.732/2024 autoriza a outorga do imóvel objeto deste termo, vinculando sua utilização à implantação de indústria de apicultura para extração e envase de mel, sendo vedada a subcontratação da unidade empresarial a terceiros.
- 2.3.** A medida encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.204/2019 (PRODES), que estabelece mecanismos de incentivo econômico mediante concessão de direito real de uso, observando critérios de interesse público, vocação industrial, impacto ambiental e geração de empregos.
- 2.4.** A opção pela realização do leilão em formato presencial encontra amparo na Lei Municipal nº 2.732/2024, que autoriza a concessão onerosa de direito real de uso do imóvel e determina que o procedimento observe a legislação de licitações e os critérios de transparência e interesse público. Trata-se de objeto cuja avaliação depende da análise direta das condições físicas e estruturais do bem, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.204/2019 (PRODES) em seus dispositivos sobre concessões (arts. 26 a 46), que exigem a realização de avaliação técnica, verificação de vocação industrial e observância da infraestrutura local. No caso de Santa Izabel do Oeste – PR, o formato presencial revela-se o mais adequado por garantir ampla publicidade, controle social e igualdade de condições entre os interessados, permitindo que a Administração, a comunidade e os licitantes acompanhem o certame de forma transparente e segura. Além disso, o procedimento presencial evita eventuais restrições tecnológicas locais e reforça a aplicação dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, moralidade, publicidade, competitividade, eficiência e segurança jurídica do processo licitatório.
- 2.5.** A inversão de fases é adotada neste processo, nos termos do § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a fase de julgamento das propostas anteceder a fase de habilitação dos licitantes. Esta opção torna a licitação mais ágil e econômica para todos: em vez de analisar previamente todos os documentos, o julgamento dos lances ocorrerá primeiro, seguido da análise apenas da empresa vencedora. Isso acelera o processo, reduz custos administrativos e permite maior participação de empresas - inclusive as que precisam de mais tempo para organizar documentação. A medida está alinhada com o objetivo das Leis Municipais nº 2.204/2019 e nº 2.732/2024 de atrair investimentos e gerar desenvolvimento para Santa Izabel do Oeste, conciliando celeridade com segurança jurídica.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.2** Lei Municipal nº 2.732/2024 – Autoriza a outorga de concessão onerosa de direito real de uso do imóvel objeto deste termo;
- 3.3** Lei Municipal nº 2.758/2025 – Dispõe sobre a correção da metragem da área do Lote Rural nº 54-A da Gleba nº 31-AM, retificando informação constante na Lei Municipal nº 2.734/2024, para adequar a descrição da área à metragem correta do imóvel objeto da concessão;





**3.4** Lei Municipal nº 2.204/2019 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES);

**3.5** Constituição Federal, art. 37, caput – Princípios da administração pública;

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**4.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.2.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período mediante termo aditivo.

**5.3.** A entrega do imóvel se dará mediante termo de outorga, após a assinatura do contrato e a comprovação de atendimento às exigências editalícias.

**5.4.** A concessionária deverá iniciar as atividades em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, instalando os bens no local aprovado pela Administração Municipal.

**5.5.** A remuneração mensal será reajustada anualmente pelo IGPM/FGV ou pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme art. 46, §2º da Lei nº 2.204/2019.

#### 6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

**6.1.** Conforme Ata de Avaliação emitida pela Comissão de Avaliação e Vendas de Lotes do PRODES, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.856, de 31 de outubro de 2025, reunida em 03 de novembro de 2025, às 16h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, foi definido o valor mínimo de avaliação do imóvel descrito neste Termo.

**6.2.** Critérios utilizados pela comissão:

- 6.2.1.** Localização e acesso à malha viária municipal e regional;
- 6.2.2.** Infraestrutura existente, incluindo edificação, energia e vias de acesso;
- 6.2.3.** Vocação industrial e compatibilidade com o zoneamento local;
- 6.2.4.** Características construtivas e potencial de ampliação da edificação;
- 6.2.5.** Condições de topografia e aproveitamento do terreno;
- 6.2.6.** Valores médios de mercado praticados em propriedades com características semelhantes.

**6.3.** Valor mínimo de avaliação para base do edital: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**6.4.** Membros da Comissão de Avaliação:

- 6.4.1.** Diego Ronaldo Matciulevicz – Poder Executivo Municipal
- 6.4.2.** Rafaela Pasquali – Poder Executivo Municipal
- 6.4.3.** Guilherme Dal Molin Kerschner – Poder Executivo Municipal
- 6.4.4.** Tiago José Giordani – Poder Executivo Municipal
- 6.4.5.** Darci Murano – Profissional Técnico
- 6.4.6.** Neocir Fontana – Profissional Técnico





- 6.4.7. Ricardo Suzin Silveira – Profissional Técnico
- 6.4.8. Guilherme Rafael Cancelier – Sociedade Civil Organizada
- 6.4.9. Paulo Cezar Packer – Sociedade Civil Organizada

## 7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

### 7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante assinatura do Termo de Outorga de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, após o cumprimento de todas as exigências editalícias e contratuais pela empresa vencedora.

### 7.2. NATUREZA DA CONCESSÃO:

- 7.2.1. A concessão será onerosa, conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.732/2024 e os Arts. 41 e 46 da Lei Municipal nº 2.204/2019 (PRODES).

### 7.3. FORMAS DE PAGAMENTO DA OUTORGA:

- 7.3.1. O pagamento do valor da outorga pelo direito real de uso do imóvel será realizado conforme a proposta vencedora, cabendo ao licitante a opção por.
  - (a) Pagamento à Vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no ato da assinatura do contrato, nos termos do Art. 16, §1º da Lei Municipal nº 2.204/2019;
  - (b) Pagamento Parcelado, com entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor da outorga, e o saldo em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais fixas, corrigidas anualmente pelo índice UFM (Unidade Fiscal do Município), nos termos do Art. 16, §2º da Lei Municipal nº 2.204/2019.

**Parágrafo único.** O pagamento, seja à vista ou parcelado, será formalizado por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

### 7.4. REGIME DE AMORTIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO IMÓVEL:

- 7.4.1. As importâncias pagas a título de remuneração mensal pelo uso do imóvel durante o prazo da concessão serão consideradas como amortização do seu valor. Ao atingirem o custo total de aquisição do imóvel, acrescido das despesas de infraestrutura, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, o concessionário terá direito à outorga da escritura definitiva de propriedade, conforme disposto no Art. 46 da Lei Municipal nº 2.204/2019.

### 7.5. REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

- 7.5.1. O valor da remuneração mensal será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do IGPM-FGV ou, alternativamente, pelo índice UFM, a critério do Município, nos termos do Art. 46, §2º da Lei Municipal nº 2.204/2019.

### 7.6. DEVOLUÇÃO DE VALORES EM CASO DE RESCISÃO:

- 7.6.1. Em caso de resolução do contrato por descumprimento das obrigações pelo concessionário, que acarrete a retomada do imóvel pelo Município, será assegurada a devolução dos valores pagos a título de outorga, atualizados monetariamente, de forma parcelada conforme a tabela





abaixo, nos termos do Art. 15, §1º da Lei Municipal nº 2.204/2019, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

**Parágrafo único.** Ressalta-se que, na hipótese de rescisão, não caberá qualquer indenização, reembolso ou pagamento por benfeitorias, construções, instalações ou melhorias de qualquer natureza realizadas no imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público municipal sem qualquer ônus, conforme expressamente estabelecido no Art. 15, §1º da Lei Municipal nº 2.204/2019.

TABELA PROGRESSIVA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES		
FAIXA	VALOR A DEVOLVER (em UFM)	QUANTIDADE DE PARCELAS
1	até 315,05 UFM	até 48 meses
2	315,05 a 630,11 UFM	até 72 meses
3	630,11 a 945,17 UFM	até 96 meses
4	945,17 a 1.260,25 UFM	até 108 meses
5	acima de 1.260,25 UFM	até 120 meses

#### 7.7. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA:

**7.7.1.** O contrato de concessão do imóvel conterà cláusula resolutória que prevê sua extinção e a retomada do imóvel pelo Município em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 2.204/2019 e Art. 4º da Lei Municipal nº 2.732/2024.

### 8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 8.2 A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE A:

- 8.2.1** Iniciar as atividades produtivas de industrialização de apicultura em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- 8.2.2** Manter, no mínimo, 02 (dois) empregos formais durante toda a vigência da concessão, com zelo pela manutenção desse número, conforme Art. 2º, §2º, III da Lei Municipal nº 2.732/2024;
- 8.2.3** Pagar pontualmente a remuneração mensal conforme proposta vencedora e as condições estabelecidas no contrato;
- 8.2.4** Manter o imóvel conservado, inclusive com a realização de reparos necessários, e contratar e manter vigente seguro contra incêndio e demais riscos, conforme Art. 50, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.204/2019;
- 8.2.5** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária, tributária e urbanística aplicável à sua atividade;
- 8.2.6** Apresentar balancetes e planos de trabalho anuais, até o dia 15 de dezembro de cada exercício, para análise do cumprimento do objeto da concessão, conforme Art. 1º, §4º da Lei Municipal nº 2.732/2024;





- 8.2.7** Permitir e facilitar as fiscalizações municipais, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas pelos agentes públicos.
- 8.2.8** Atender prontamente a todas as solicitações da Administração Pública inerentes ao objeto da concessão;
- 8.2.9** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a unidade empresarial da concessionária, ressalvadas as hipóteses de subcontratação de atividades-meio não essenciais, desde que previamente autorizadas pelo poder concedente, conforme Art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 2.732/2024;
- 8.2.11** Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 8.2.12** Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato ou a utilização do imóvel.
- 8.3 COMPETE AO MUNICÍPIO:**
- 8.3.1** Outorgar à concessionária vencedora a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, mediante formalização por termo administrativo ou escritura pública, conforme Art. 28 da Lei Municipal nº 2.204/2019, e providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.3.2** Garantir o acesso e a posse do imóvel à concessionária nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.3.3** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária;
- 8.3.4** Comunicar à concessionária, por escrito, sobre eventuais irregularidades identificadas durante a fiscalização, determinando prazos para correção;
- 8.3.5** Avaliar os relatórios, balancetes e planos de trabalho apresentados pela concessionária;
- 8.3.6** Adotar as medidas legais e administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo a aplicação de sanções e a resolução do contrato.
- 8.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 8.4.1** A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado, que atuará conforme as atribuições definidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.4.2** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotando todas as ocorrências relacionadas ao seu cumprimento;
- 8.4.3** Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção, determinando prazo para regularização;
- 8.4.4** O fiscal comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.
- 8.5 DISPOSIÇÕES GERAIS:**





- 8.5.1** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da concessionária, de seus empregados ou prepostos;
- 8.5.2** As comunicações entre o Município e a concessionária serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1** Consoante o Art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, de forma motivada e sem prévia manifestação da concessionária, adotar as seguintes providências cautelares quando identificado risco iminente de dano ao patrimônio público de difícil ou impossível reparação:

- a) determinar a imediata paralisação de atividades irregulares;
- b) reter valores e suspender pagamentos;
- c) interditar áreas ou instalações;
- d) determinar a apresentação de garantias adicionais.

**Parágrafo único.** As medidas cautelares serão aplicadas pelo tempo estritamente necessário à eliminação do risco identificado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou legais pela concessionária caracterizará infração administrativa, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Leis Municipais nº 2.204/2019 e 2.732/2024, e neste instrumento.

**10.2** SANÇÕES APLICÁVEIS:

- a) Advertência: Aplicada por escrito, com prazo para regularização;
- b) Multa: Estabelecida entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor anual da outorga, conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão Temporária: Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade: Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- e) Rescisão Contratual: Extinção unilateral do contrato com retomada do imóvel, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.732/2024 e Art. 42 da Lei Municipal nº 2.204/2019.

**10.3** CAUSAS ESPECÍFICAS DE RESCISÃO:

- 10.3.1** Constitui causa de rescisão contratual, sem direito a indenização por benfeitorias:
- a) O desvio da finalidade do objeto da concessão;
  - b) A transferência do uso a terceiros sem anuência do poder concedente;
  - c) O descumprimento dos encargos estabelecidos;
  - d) A paralisação das atividades produtivas sem justa causa.

**10.4** PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO:





**10.4.1** A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório;

**10.4.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

**10.4.3** As sanções poderão ser suspensas quando o atraso for devidamente justificado e aceito pela Administração.

#### **10.5 HIPÓTESES DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE:**

**10.5.1** Nenhuma parte será responsável por atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### **11. DOS REAJUSTES DO PREÇO**

**11.1** Os valores mensais pagos pela concessionária ao Município, a título de remuneração pela concessão, serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM/FGV) acumulado no período, ou de outro índice que oficialmente o substitua.

**11.2** Alternativamente, poderá ser utilizado para o reajuste o índice da Unidade Fiscal do Município (UFM), a critério do poder concedente. Adicionalmente, fica facultado ao concessionário manifestar interesse expresso em pagar valor superior ao resultante do reajuste, hipótese em que a remuneração mensal poderá ser acrescida, mediante acordo formal com o Município, nos termos do art. 46, §2º, da Lei Municipal nº 2.204/2019 (PRODES).

### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme descrito a seguir:

Ref. Dotação	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
222	06.002	22.661.0006.2.015	3.3.3.90.39.90.00	00000

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Santa Izabel do Oeste/PR, 10 de novembro de 2025.

Moacir Marostica

Secretário Geral

Edson Campos

Secretário Municipal de Expansão Econômica

